



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 030/2026		DATA DE ABERTURA: 28/04/2026 ÀS 10:00 LOCAL DE ABERTURA: www.bnc.org.br	
FUDAMENTAÇÃO LEGAL:			
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DRENAGEM URBANA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE CURUÁ-PA, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 985385/2025., CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO, BDI, MEMORIAL DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANTAS DA OBRA E DE ACORDO COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.			
ORGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
SIM	FACULTATIVA	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Menor Preço Global Por Lote?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PUBLICAÇÕES:	
Plataforma Eletrônica do bnc: www.bnc.org.br Diário Oficial da União (DOU) Diário Oficial do Estado (IOEPA) Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) Jornal de Grande Circulação (JORNAL AMAZONIA) Transparência Municipal: https://curua.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ Portal do TCM-PA: https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
www.bnc.org.br	www.bnc.org.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/07/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00 (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: www.bnc.org.br

A Prefeitura Municipal de Curuá, através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.319/0001-55 por meio do Agente de Contratação, designado(a) pela **Decreto nº 011/2025** -GAB, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço (global), no regime de empreitada por (preço global), nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br. O servidor irá acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Edital estará disponível no site do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/>, e gratuitamente na página da transparência municipal <https://curua.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>, e no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, relativa **F CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DRENAGEM URBANA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE CURUÁ-PA, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 985385/2025.**, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Composição de Preços Unitário, BDI, Memorial de Cálculo, Especificação Técnica, Plantas da Obra e de acordo com o presente Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será organizada e subdividida em, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Projeto Básico anexado, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2. DO VALOR

2.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 10.247.732,87 (dez milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, valor global, com base na Planilha Orçamentária de referência, contidas nos anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio www.bnc.org.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à (ao) Prefeitura Municipal de Curuá responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A Concorrência será conduzida pelo (a) Prefeitura Municipal de Curuá com apoio técnico e operacional do BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Bolsa Nacional de Compras**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, onde será verificada pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), que para fins de comprovação devem ser apresentadas certidões ou termos das consultas pela licitante para efetivação de sua habilitação;

d) pessoa física ou jurídica, cujo proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42º a 49º;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das referidas documentações supracitadas.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Fica entendido que no projeto, todos os memoriais descritivos, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. A proposta financeira, sob pena de desclassificação, deverá vir acompanhada pelos seguintes documentos:

6.7.1. **Projeto Básico**, conforme o ANEXO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, preenchida e assinada, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades, não poderão ser alterados pela licitante, exceção feita às colunas de custo total e campo de somatórios ou quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.7.2. **Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, conforme o ANEXOII –DOCUMENTOS TÉCNICO DE ENGENHARIA: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE B.D.I e outros documentos que compõe o processo.

6.7.2.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.7.2.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.7.2.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.7.2.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.7.2.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6.7.2.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.

6.7.2.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

6.7.3. **Cronograma Físico e Financeiro** compatível com a obra, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

6.7.4. **Composição de Preços Unitários (CPU)**, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) / 1% (UM POR CENTO).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 60º, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. O Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, ou por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.3. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver) e fazer menção a presente licitação;
- b) Valor total e global da proposta escrito por extenso, em moeda corrente nacional;
- c) Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA;
- d) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICO DE ENGENHARIA.
- f) Composição de Preços Unitários (CPU), conforme o ANEXO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA.
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- h) Preço unitário de cada item que compõem o lote e o valor global do lote;
- i) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- j) Declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- k) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- l) As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME / EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei;

8.3.1. O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio do BNC, com todos os requisitos elencados no item **8.3**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.1. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender as exigências deste edital, findo o prazo estabelecido no item 8.2.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7.1. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

8.8. A(s) Proposta(s) de menor valor total e classificada(s) em 1º lugar será(ão) submetida(s) para apreciação e avaliação técnica pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Curuá, o qual emitirá o Parecer Técnico se a(s) proposta(s) está(ão) em conformidade com as condições e especificações do Edital e seus anexos.

8.8.1. O Agente de Contratação suspenderá o certame para a devida análise pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Curuá, quando no momento da suspensão definirá a nova data e horário da retomada da mesma.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. A aceitação da(s) proposta(s) será condicionada ao Parecer Técnico de Engenharia, onde constará a(s) proposta(s) que estiver(em) em conformidade com o Edital e seus anexos. Encerrando a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do(s) licitante(s), observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.1.1. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira conforme disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução normativa nº 3, de 2604/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

9.1.8. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.2. As licitantes que estiverem cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e regularmente cadastradas no BNC, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.5.2. Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s). Acompanhado das Certidões de (Nada Consta), originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, declaração de atribuição de execução originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, juntamente com as Certidões Judiciais no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do sítio do Tribunal Regional Federal;

9.5.3. As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (Trinta) dias da abertura do certame.

9.5.4. A certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.5.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), certificando que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

9.5.6. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.7. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- b) Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.5.8. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: a) Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

9.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.10. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.5.11. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão

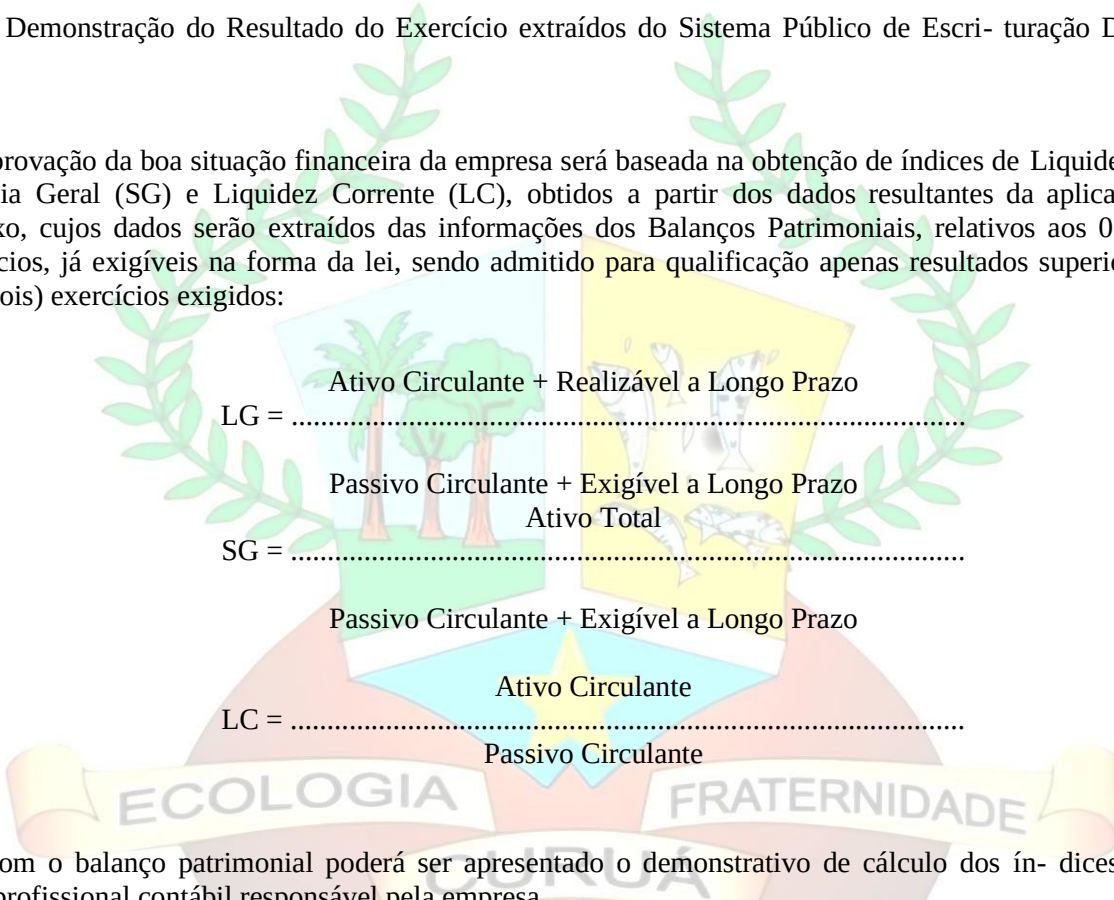


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.12. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:


$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.5.13. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

9.5.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.15. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para o atendimento do disposto no subitem 8.23.12.2 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.5.16. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

9.5.17. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

9.5.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.6.2. Sem prejuízo de outros exigidos no edital, deverão ser os seguintes:

9.6.2.1. As licitantes e seus responsáveis técnicos deverão possuir registro na entidade profissional competente, devendo o registro ser demonstrado pela certidão de registro ou quitação da respectiva entidade.

9.6.2.2. Adicionalmente, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, racionalização de recursos e eficiência energética, bem como, sempre que tecnicamente viável, a utilização de Modelagem da Informação da Construção (BIM), em consonância com as diretrizes da legislação vigente para obras e serviços de engenharia.

9.6.2.3. Será utilizado o BIM (Building Information Modelling) ou Modelagem da Informação da Construção que é um conjunto de tecnologias e processos integrados que permite, de modo colaborativo, a criação, utilização e atualização de modelos digitais durante todo o ciclo de vida da construção, possibilitando e encorajando o desenvolvimento de um modelo coordenado e rico de informações.

9.6.2.4. O BIM possibilita a prototipagem virtual com análise detalhada, correta e eficiente de projetos de Obras e Infraestrutura Construção civil, apresentando-se como alternativa para trazer mais transparência nas etapas de projeto e obra. Já seguindo o Art. 19 § 3º da Lei 14.133/2021, onde dispõe que nas “licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.”

9.6.2.5. O conceito BIM para a área da ARQUITETURA, ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO CIVIL(AEC) serve de embasamento para as ferramentas que permitem simular o desenvolvimento de um bairro, de uma cidade, o comportamento de uma edificação frente a questões climáticas, de segurança, energética e de consumo de materiais, ou seja, permite simular o ciclo de vida da benfeitoria, seus impactos, interferências e ganhos sociais. Com o BIM as fases de projeto destacam-se por sua importância, pois possibilitam realizar análises mais acuradas da viabilidade econômica urbanística, ambiental e social, no curto, médio e longo prazo, ou seja, da sustentabilidade da benfeitoria. Desta forma, assegura-se a continuidade de tais serviços em constante consonância tecnológica, sem se preocupar em manter o “gerenciamento operacional” e atualização de capital intelectual, cujos requisitos de tecnologia de ponta se encontram em constantes mudanças.

9.6.2.6. Atualmente, estamos em um ponto da jornada onde o BIM já é uma realidade em muitas construções. E com o apoio da lei, essa ferramenta transforma a forma como construímos no Brasil, tornando tudo mais eficiente, sustentável e inovador.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.6.2.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

•Habilitação técnico Operacional

9.6.2.8. Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica, junto à entidade competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

9.6.2.9. Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- d) Localização do serviço;
- e) Identificação do Objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço).

9.6.2.10. A administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do objeto.

9.6.2.11. Em hipótese alguma será aceito pela administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.6.2.12. Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

9.6.2.13. Para efeitos de comprovação técnica-operacional exigidos no item acima, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

9.6.2.14. Comprovação da **Capacitação Técnico-Operacional**, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução, de obras e serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme descrito:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MÍNIMA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO (SINAPI SEM CUSTO 95995, COTAÇÃO VIA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO+TRANSPORTE)	M3	140,43
2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	2500,00
3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	375,00
4	GERENCIAMENTO DE OBRA EM BIM (Building Information Modeling)	M²	16000,00
5	PROJETOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BIM (Building Information Modeling)	M²	16000,00
6	PROJETOS URBANÍSTICO EM BIM (Building Information Modeling)	M²	16000,00
7	COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS EM BIM (Building Information Modeling)	M²	16000,00

9.6.2.15. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução, de obras e serviços de engenharia, que tenha experiência em gerenciamento de obras em BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.16. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que tenha experiência em execução de projetos de movimentação de terra, drenagem e pavimentação em BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.17. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que tenha experiência em execução de projetos de urbanização em BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.18. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que tenha experiência em Coordenação e Compatibilização de Projetos utilizando a plataforma BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.19. Comprovação da **Capacitação Técnico-Profissional**: Registro ou inscrição do Profissional na entidade competente, no caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

9.6.2.20. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional, relativo à execução, de obras e serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MÍNIMA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO (SINAPI SEM CUSTO 95995, COTAÇÃO VIA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO+TRANSPORTE)	M3	140,43
2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	2500,00
3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	375,00
4	GERENCIAMENTO DE OBRA EM BIM (Building Information Modeling)	M ²	16000,00
5	PROJETOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BIM (Building Information Modeling)	M ²	16000,00
6	PROJETOS URBANÍSTICO EM BIM (Building Information Modeling)	M ²	16000,00
7	COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS EM BIM (Building Information Modeling)	M ²	16000,00

9.6.2.21. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente, que tenha experiência em gerenciamento de obras em BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.22. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente, que tenha experiência em execução de projetos de movimentação de terra, drenagem e pavimentação em



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.23. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente, que tenha experiência em execução de projetos de urbanização em BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.24. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente que tenha experiência em Coordenação e Compatibilização de Projetos utilizando a plataforma BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 16.000,00 m²;

9.6.2.25. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.6.2.26. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

9.6.2.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.6.2.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.6.2.29. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

9.6.2.30. A empresa concorrente deverá apresentar relação nominal dos responsáveis técnicos do Licitante, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, conforme atribuições profissionais discriminadas abaixo, nos quais os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, declarem que participarão a serviço do Licitante, das obras objeto desta licitação, admitindo-se no



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

decorrer da obra a substituição destes profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, com apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional (Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto), atendidas as exigências anteriores quanto a capacitação técnico-profissional desde que aprovada pela Contratante.

a) Engenheiro ambiental;

9.6.2.31. Apresentar Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

9.6.2.32. O referido profissional ficará responsável pelo acompanhamento da obra, pela adoção de medidas de mitigação de riscos ambientais, gestão de resíduos, bem como pela elaboração dos relatórios solicitados referentes à obra e à sua execução.

9.6.2.33. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (IN 05/2017):

9.6.2.34. Se a apresentação dar-se-á por Termos Aditivos, o licitante deverá anexar a cópia do contrato original que os deu origem;

9.6.2.35. A relação de equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:

- a) Engenheiro(a) Civil e ou Arquiteto(a);
- b) Engenheiro(a) Ambiental;
- c) Engenheiro(a) Segurança do Trabalho.

9.6.2.36. Apresentar declaração com a indicação do aparelhamento, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.6.2.37. Apresentar Declaração do Licitante de que recebeu os documentos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, que se inteirou dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

9.6.2.38. DA VISITA TÉCNICA

a) Considerando a complexidade inerente à execução da obra que exige conhecimento prévio das condições reais do local, bem como a necessidade de avaliação in loco dos aspectos logísticos, estruturais e ambientais que possam impactar diretamente na adequada elaboração das propostas e na execução contratual, justifica-se a exigência de visita técnica ser essencial, conforme art. 63 §2º da Lei nº14.133/2021.

b) Essa medida é indispensável para que os licitantes compreendam de forma plena as condições de acesso, infraestrutura disponível e eventuais restrições operacionais, possibilitando a formulação de propostas compatíveis



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

com a realidade do local. A exigência da visita técnica visa, portanto, assegurar a isonomia entre os participantes, a adequação técnica das propostas e a execução eficiente e segura da obra, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) A visita supracitada poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo desta forma os riscos inerentes a ausência da visita técnica in loco, conforme previsto no art. 63, §3º da lei 14.133/2021.

d) Os interessados na realização da visita deverão agendar junto a Prefeitura Municipal de Curuá/PA através do e-mail: cplprefeituradecurua2025@gmail.com, no horário das 8hs às 13hs, com no mínimo 24hs (vinte e quatro) horas de antecedência ao dia estipulado para a mesma, que expedira atestado para ser juntado aos documentos habilitatórios.

9.6.2.39. Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda:

9.6.2.40. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

9.6.2.41. Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais:

a) Certidões negativas de débito, relativas a infrações ambientais, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

9.6.2.42. Certidões Negativas (TCU, CNJ E CEIS), visando aferir eventual impedimento a licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.6.2.43. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6.2.44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.2.45. Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.2.46. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.6.2.47. Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6.2.48. Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.6.2.49. O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.6.2.50. A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.6.2.51. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.2.52. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO constitui prova para fins de habilitação.

9.6.2.53. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

9.6.2.54. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.6.2.55. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.2.56. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.2.57. Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.26.2.49.

9.6.2.58. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.6.2.59. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.7. Das declarações: devem ser juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, são elas:

9.7.1. Declaração de Fato Superveniente: declarar de que não pesa contra si a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 9.7.2. Declaração de que não emprega menor: declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 9.7.3. Declaração de Indicação de Representante Legal: declarar, indicar e disponibilizar os dados completos do representante legal da licitante que possui poderes para assinatura do contrato;
- 9.7.4. Declaração de Não Admitir Trabalho Forçado ou Degradante: declarar, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 9.7.5. Declaração de Compromisso de Execução da Obra: declarar que executará a obra de acordo com o Projeto e as Especificações fornecidas, às quais alocará de forma imediata a partir da emissão da Ordem de Serviço todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e seguindo as normas das agências e órgão reguladores pertinentes;
- 9.7.6. Declaração de Disponibilidade: declarar que a qualquer momento e por necessidade da obra, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, sem ônus de mobilização para esta ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e o que se compromete a atender às determinações da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de que prestará toda assistência e colaborações necessárias ao atendimento à fiscalização das obras;
- 9.7.7. Declaração de Indicação de Responsável Técnico: declarar a indicação do responsável técnico da licitante, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico, contendo nome completo e registro no órgão de classe, declarando ainda que manterá o profissional na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão;
- 9.7.8. Declaração de Pleno Conhecimento: declaração que recebeu os documentos relativos ao Edital e anexos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico, suas especificações e prazos de execução e vigência, estabelecidos no presente edital;
- 9.7.9. Declaração de Compromisso e Atendimento à NR-18: declarar que, caso vencedora do certame, a empresa licitante cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- 9.7.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público: do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- 9.7.11. Declaração de Ciência e Responsabilidade: declarar estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Curuá/PA, bem como que tem ciência e executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos no presente Edital;
- 9.7.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas em anexos do edital, deverão ser confeccionadas pelo licitante.
- 9.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitido;
- 9.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. O Agente de Contratações poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar a devida autenticidade e as condições de habilitação das licitantes.

9.16. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere as certidões.

9.18. Serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Certidão Negativa

9.19. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 30 (trinta) dias da data para abertura do certame.

9.20. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados em cartório de títulos e documentos.

9.21. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 30 (trinta) dias da data para abertura do certame.

9.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.24. Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes na alínea “C.1”, “C.2” e “E”, subitem 9.4 e alínea “A”, subitem 9.5, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, com exceção a Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, que deverão ser apresentadas apenas em nome da pessoa jurídica.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante a sessão



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

pública, qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a finalizar o processo licitatório.

10.2. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.4. O Agente de Contratação se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.3. O fornecedor registrado vencedor, poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

13.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

13.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

13.4.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.5. Será designado um Fiscal para o contrato e outro para obra, que desempenhará as atribuições previstas na lei.

13.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Concorrência.

13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. Garantia de Execução

13.8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro Garantia; (1 (um) mês para apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado)

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

13.8.2. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.9. Garantia de Proposta

A Prefeitura Municipal de Curuá exigirá como condição de participação deste certame comprovante de prestação de garantia de participação ou de manutenção da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art. 58, §§ 1º e 2º e seus incisos, da Lei 14.133/21, dentre as modalidades: caução em dinheiro, cheque ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a PMP contra atos ou omissões da Licitante;

a) A caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da Prefeitura Municipal de Curuá, referente à **Concorrência Eletrônica nº 008/2026** e deverá ser comprovado através de seu respectivo comprovante de depósito;

b) A Fiança bancária ou seguro-garantia deverá estar acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento;

c) O comprovante de garantia de que se trata o subitem 13.9, deverá estar contido no ENVELOPE Nº 01



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Habilitação.

d) A garantia de proposta das licitantes não vencedoras será restituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação.

e) A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

15.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.4.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar pedido de esclarecimento.

16.2. A impugnação e/ou esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada exclusivamente no endereço www.bnc.org.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no BNC, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.bnc.org.br.

16.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55º § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. A fiscalização da obra executada será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Prefeitura ou do órgão público municipal, devidamente indicado e designado para esta finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

17.2. A fiscalização se efetivará no local da obra.

17.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

17.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

17.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

17.6. Concluídos a obra, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

17.7. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

17.8. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se as obras de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

17.9. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Prefeitura Municipal compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

18.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

18.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.9. Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

18.10. Do foro, as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Portel / PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS:

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.1.2. ANEXO II – Documentos Técnicos de Engenharia;

18.1.3. ANEXO III – Declaração de Enquadramento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 18.1.4. ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes;
18.1.5. ANEXO V – Declaração de que não Emprega Menor

PAULO ROBSON
SIMOES DE
SOUSA:8200838820
4

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBSON SIMOES DE
SOUSA:82008388204

Curua/PA, 27 de Abril de 2026.

PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial/PMC
Decreto nº 011/2025

JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:4
0271161272

Assinado de forma
digital por JAIR DE
SOUSA
DAMASCENO:402711
61272

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO II – Documentos Técnicos de Engenharia





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO III – Declaração de Enquadramento;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei. Local e data. _____

Representante legal Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



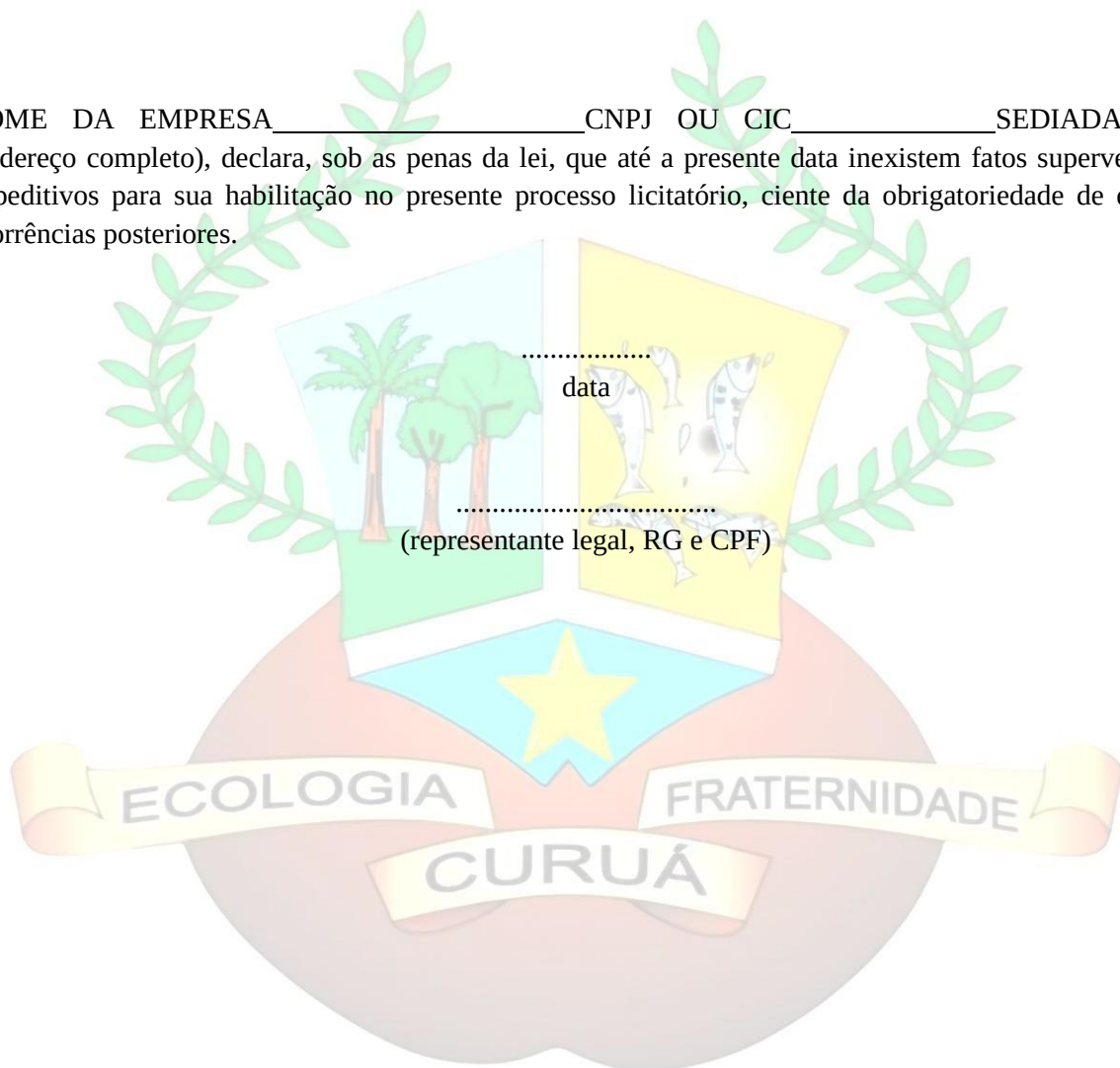


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes;

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

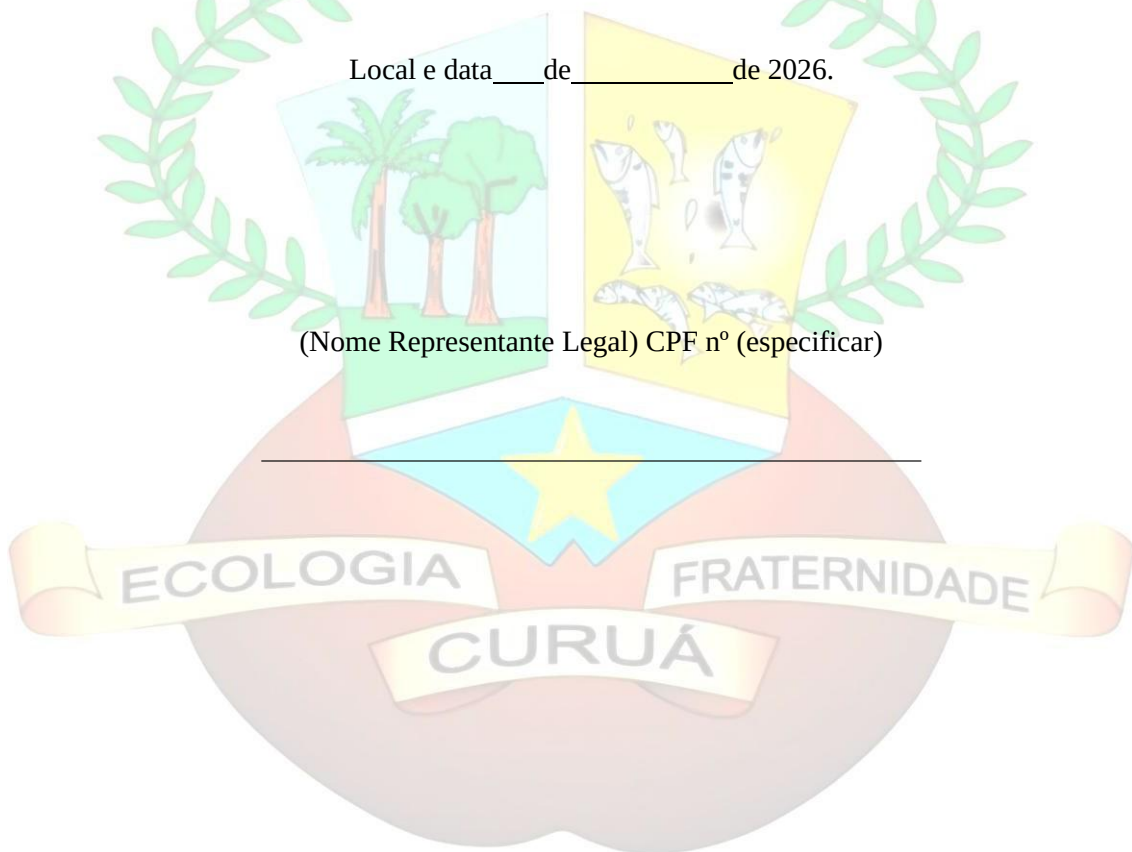
ANEXO V – Declaração de que não Emprega Menor

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

DECLARAÇÃO A empresa----- abaixo identificada DECLAR, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. IDENTIFICAÇÃO: Empresa: CNPJ: Signatário (s): CPF: Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Selecionar: SIM () NÃO ().

Local e data ____ de ____ de 2026.

(Nome Representante Legal) CPF nº (especificar)





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO VI – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N°. *****

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOB O
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURUÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CURUÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças, Entidade de Direito Público, estabelecida à Rua 03 de Dezembro, s/n- Centro, Curuá - PA, 68210-000, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.319/0001-55, neste ato representada por seu Secretário de Administração, planejamento e finanças, Sr. CLENISON RIBEIRO CARDOSO, Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede na xxx xx xxxxxxxxx, nº. xxx, , CEP: xx.xxx-000, no município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio- administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX -, bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, Estado xxxxx, portador do registro nacional CONFEA nº. XXXXXXXXXXXX, têm entre si ajustado o presente contrato de execução da serviço objeto deste contrato, conforme cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para execução do serviço de engenharia descrita na cláusula primeira deste termo, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global objeto do processo licitatório CONCORRÊNCIA nº. *****, autorizada mediante termo de homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DRENAGEM URBANA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE CURUÁ-PA**, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO, BDI, MEMORIAL DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANTAS DA OBRA E DE ACORDO COM O PRESENTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada, discriminada no presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

- a) A CONCORRÊNCIA N°. *****, a proposta e os documentos que a integrem e acompanharem; e
- b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, cronograma físico e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$XXXX, conforme Planilhas Orçamentária adjudicadas, executadas de acordo com o Cronograma Físico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, através de transferência eletrônica, adiante descrita:

DADOS BANCÁRIOS: Banco xxxxx; Ag: xxxx-x; conta-corrente: xxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da contratada, através de medição(ões) dos serviços ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o cronograma Físico, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

Até 30 (trinta) dias, contado da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição do serviço ou de suas etapas executadas; em até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da fatura pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, mediante medições feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Receita deste município e aprovadas por seu engenheiro responsável técnico, além de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira fatura a ser paga deverá ser acompanhada da certidão original



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde está sendo executada o serviço, comprovando o registro do contrato naquele(s) Conselho(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- a) Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- b) Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Receita Estadual e Municipal, todas em validade; e
- c) FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos em validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto na Cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na inobservância do que dispõem as alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo da Cláusula quarta deste contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante vistoria do fiscal responsável pelo serviço, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados; e
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação terá prazo de vigência de **** meses, a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução são de ***** (*****) meses, a partir do termo de início do serviço,

prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6.2. O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

6.3. Caso houver suspensão do andamento do serviço, o contrato também terá sua vigência suspensa.

6.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

6.5. Enquanto não realizado o termo de início do serviço, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas:

Órgão: *****

Unidade Orçamentaria: *****

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1. Arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança do serviço, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, assim como a Municipal, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada,

sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.7. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 9.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 9.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 9.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13. Prestar garantia contratual de 1% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.14. O prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.
- 9.15. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter relatório do serviço, através do qual fará as anotações inerentes à execução.
- 10.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- 10.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
- 10.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. **ADVERTÊNCIA**

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. **MULTA**

11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Portel/PÁ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Curuá, xx de xxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

